



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA  
INSTITUTO DE QUÍMICA**



**RESOLUÇÃO Nº 02/2017, DO CONSELHO DO INSTITUTO DE QUÍMICA.**

“Estabelece a criação de câmaras de trabalho no âmbito do Instituto de Química e dá outras providências.”

O CONSELHO DO INSTITUTO DE QUÍMICA, no uso das competências que lhe são conferidas pelo artigo 34, do Estatuto da Universidade Federal de Uberlândia e artigo 63, do Regimento Geral da Universidade Federal de Uberlândia, em reunião realizada aos ...dias do mês de março do ano de 2017, tendo em vista a aprovação do Parecer de um de seus membros, e

CONSIDERANDO a Resolução 05/1999 do Conselho Universitário (CONSUN) que dispõe sobre criação do Instituto de Química da Universidade Federal de Uberlândia (IQUFU),

CONSIDERANDO que o Regimento Interno do Instituto de Química no artigo 20, inciso IX, dispõe sobre a criação de comissões assessoras, aprovadas pelo Conselho do Instituto de Química,

**RESOLVE:**

Art. 1º Determinar a criação de comissões assessoras designadas como Câmara de Planejamento e Infraestrutura e Câmara de Orçamento.

Art. 2º As Câmaras serão constituídas por:

- I- Três (03) representantes dos servidores do corpo docente do Instituto de Química, indicados pelo(a) Diretor(a) do Instituto de Química sendo que um membro deverá atuar como seu coordenador,
- II- Um (01) representante dos discentes, indicado pelos seus pares,
- III- Um (01) representante dos servidores técnicos e administrativos, indicado pelo(a) Diretor(a) do Instituto de Química.

§ 1º A indicações dos membros das Câmaras devem ser referendadas pelo Conselho do Instituto de Química.

§ 2º Os membros das Câmaras terão mandato de 2 anos, podendo ser reconduzidos por uma única vez. No primeiro mandato será permitida a recondução de no máximo 02 (dois) dos representantes docentes.

§ 3º Cabe ao coordenador zelar pela qualidade e eficiência das atividades desenvolvidas pela Câmara.

Parágrafo único. A gestão das Câmaras será da Direção do Instituto de Química para traçar ações e acompanhar o planejamento estratégico do Instituto de Química.

Art. 3º As Câmaras responderão ao Conselho do Instituto de Química, órgão deliberativo máximo da unidade.

Art. 4º A Câmara de Planejamento e Infraestrutura, cuja finalidade será o planejamento e a constante melhoria das condições de trabalho em todos os campos de atuação profissional; o mapeamento das condições dos laboratórios de ensino e de pesquisa; identificação das condições de segurança e insalubridade dos docentes, dos técnicos



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA  
INSTITUTO DE QUÍMICA**



administrativos na educação e dos estudantes do Instituto de Química, em todos os ambientes utilizados, terá por competências:

- I. Construir o Plano Plurianual no Planejamento Estratégico do Instituto de Química, a ser apresentado ao CONIQ para deliberação das prioridades, das metas e do crescimento do IQ;
- II. Adequar e melhorar os espaços físicos e os equipamentos de trabalho dos docentes, técnico-administrativos e discentes;
- III. Melhorar as formas de acesso e utilização aos equipamentos de uso comum (impressoras, computadores, projetores multimídias, entre outros);
- IV. Melhorar os equipamentos dos laboratórios do Instituto, em relação à compra e a manutenção de equipamentos;
- V. Buscar novos espaços de ensino, de pesquisa e de extensão para o IQ nos campi da UFU;
- VI. Consolidar e expandir o laboratório de multiusuários;
- VII. Promover a discussão para a elaboração de projetos para a compra de equipamentos de grande, médio e pequeno porte, indicando prioridades.

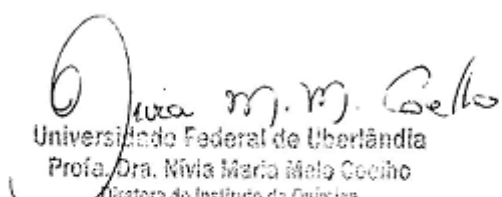
Art. 5º A Câmara de Orçamento cuja finalidade será as ações que priorizam os gastos e as compras, a prestação de contas e a melhor gestão dos recursos públicos, terão por competências,

- I. Fazer gestão junto aos órgãos superiores buscando novos recursos para o IQ;
- II. Promover e acompanhar a isonomia no gasto do recurso público;
- III. Manter a prática da presente diretoria do IQ na prestação de contas de modo transparente e com a finalidade de dar visibilidade à comunidade acadêmica da UFU e sociedade em geral;
- IV. Consolidar e buscar formas de compras mais efetivas;
- V. Acompanhar as compras do Instituto, primando pela qualidade e pela economicidade do orçamento.

Art. 6º As Câmaras, após serem criadas, definirão anualmente seu calendário de reuniões, que deve ser aprovado pelo Conselho do Instituto de Química. As Câmaras deverão manter arquivos de informações, documentos, pareceres, relatórios e outros documentos indispensáveis ao exercício da sua competência. Reserva-se o Conselho do Instituto de Química, ao direito de solicitar documentos e informações às Câmaras, que deverão apresentá-los dentro do prazo definido.

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário, a presente Resolução, cumpridas as formalidades legais, entrará em vigor na data de sua aprovação pelo CONIQ.

**Uberlândia, 09 de março de 2017.**

  
Universidade Federal de Uberlândia  
Prof.ª Dra. Nívia Maria Melo Coelho  
Diretora do Instituto de Química  
**Prof.ª Dra. Nívia Maria Melo Coelho**  
**DIRETORA DO INSTITUTO DE QUÍMICA**